



Estado do Tocantins  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO  
CNPJ: 02.087.211/0001-39  
ADM: 2017/2020



LEI Nº 646/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37

da constituição federal) que, nesta data

28/08/2020; Fiz afixar no precatório Oficial,

Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento

Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 28/08/2020

  
Secretário de Administração

**“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO “BARRA DO LONTRA” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”**

Faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal de Xambioá, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO “BARRA DO LONTRA”, registrada no CNPJ no 18.955.902/0001-47, com sede no município de Xambioá-TO, localizada na BR – 153, KM 17 à direita, s/n, zona rural.

**Parágrafo único** - A referida entidade vem atuando desde o dia 20 de Setembro de 2013, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

**Art. 2º.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Barra do Lontra, tem um elevado número de sócios que são atendidos pelos serviços que a entidade presta aos seus associados.

**Art. 3º.** Fica autorizado a entidade a celebrar convênio com as instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como as entidades e empresas privadas nos conformes das legislações vigentes.

**Art. 4º.** Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação, nos conformes com a LDO e Lei Orçamentária do ano vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ,** aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

  
**SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS**  
PREFEITA MUNICIPAL